

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI****AUTOR DA EMENDA****PROPOSIÇÃO**

Dep. Vinícius Poit

PLN 02/2021

MODALIDADE**TIPO DE EMENDA****REFERÊNCIA**

Deputado

Texto

Art. 76, § 1º

TEXTO PROPOSTO

Inclui no art. 1º do PLN 02/2021 a revogação do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.116/2020:

Art. 76

§ 1º (revogado)

JUSTIFICATIVA

A modalidade de “transferências especiais” foi criada no art. 166-A da Constituição Federal, por meio da EC nº 105/2019, para aplicação exclusiva nas emendas impositivas individuais. Na tramitação da PEC que resultou nessa Emenda Constitucional, foi proposto que sua utilização também se aplicasse às emendas coletivas impositivas – como as de bancada e as de comissão – Tal sugestão foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Com isso, o texto que de fato tornou-se norma constitucional foi o que permite “transferências especiais” apenas para o caso de emendas individuais ao orçamento da União, com toda a regulamentação que o Poder Constituinte derivado entendeu adequada a esse tipo de emenda. Em outras palavras, podemos dizer que, se o Poder Constituinte derivado quisesse dar às emendas coletivas a mesma possibilidade de fazer-se por “transferência especial” que conferiu às emendas individuais, ele o teria feito. Mas, o Poder Constituinte derivado expressamente chegou a considerar essa possibilidade e a abandonou.

O §1º do art. 76 da LDO 2021, ao estender a utilização das “transferências especiais” às emendas coletivas, extrapola a vontade do Poder Constituinte derivado, que expressamente restringiu a sua utilização às emendas individuais. Assim, é clara a violação ao art. 166-A, da Constituição, porquanto o §1º do art. 76 da LDO de 2021 estendeu, além do que permite o texto do art. 166-A, da Constituição, às emendas de bancada, autorização e regulação que a própria Constituição só deu às emendas individuais.

Portanto, ficou demonstrada a inconstitucionalidade do §1º do art. 76 da LDO de 2021, por violação à norma do art. 166-A da Constituição Federal, que apenas autorizou a modalidade da transferência especial para emendas individuais, e não para emendas de bancada, as quais, por sua própria natureza, devem ter regulamentação distinta daquela conferida pela Constituição às emendas individuais.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda que busca corrigir a flagrante inconstitucionalidade presente na LDO 2021.

Assinatura
CD/2/1578.75609-00